

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DIRETORIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E BOND DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL LTDA.**

**CONTRATO Nº 022/2021 – POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO (Processo Nº 018/2021)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0005-60, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO**, situado na Rua Fabio Garcia da Silveira, nº 45, Quadra 0224, Lote 0005, Setor Central, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOND DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.354.781/0001-46, com sede social na Rua Suécia, nº 606, Quadra 107, Lote 04, Casa 02, bairro Jardim Europa, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.330-130, neste ato representada por seu sócio administrador, PAULO HENRIQUE FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 1262777615 e inscrito no CPF sob o no. 382.298.461-20, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DIRETORIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços de coordenação objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto a POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO, situada na área institucional nº 01, limitada pela Rua 03, Rua 05, Rua 04 e Rua 01, Bairro Residencial Atenas, cidade de Quirinópolis/GO, CEP: 75.860-000, conforme termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2.** O CONTRATADO deverá exercer os serviços de coordenação administrativa e operacional nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS/GO.
- 2.3.** Os serviços de coordenação administrativa compreendem, inclusive:
- i) Implantação dos procedimentos administrativos estabelecidos pela Diretoria Administrativa do CONTRATANTE.
  - ii) Execução e acompanhamento das atividades administrativas da unidade hospitalar.
  - iii) Integração das atividades dos setores administrativos da unidade hospitalar.
  - iv) Otimização do fluxo de documentação administrativa da unidade hospitalar.
  - v) Criação de formulários e documentos para o controle das atividades administrativas da unidade hospitalar.
  - vi) Comunicação das demandas administrativas da unidade hospitalar para a Diretoria Administrativa do CONTRATANTE.
  - vii) Convocação de reuniões periódicas dos setores administrativos da unidade hospitalar para o controle das atividades executadas e otimização dos resultados.
  - viii) Apresentação de melhorias e soluções administrativas.
  - ix) Apoio aos setores administrativos da unidade hospitalar.
  - x) Participação de reuniões com a Diretoria Administrativa do CONTRATANTE.
  - xi) Fornecimento de relatórios mensais das atividades desempenhadas na unidade hospitalar para a Diretoria Administrativa do CONTRATANTE.
- 2.4.** Os serviços de coordenação operacional compreendem, inclusive:
- i) Implantação dos procedimentos operacionais estabelecidos pela Diretoria do CONTRATANTE.
  - ii) Acompanhamento das atividades operacionais da unidade hospitalar.
  - iii) Integração dos setores operacionais da unidade hospitalar.
  - iv) Apoio aos setores operacionais da unidade hospitalar.
  - v) Desenvolvimento de rotinas para os colaboradores e prestadores de serviços envolvidos na operação da POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS para o regular e eficaz atendimento dos pacientes encaminhados pela regulação do Estado de Goiás.
  - vi) Interação e compreensão das metas operacionais que devem ser alcançadas, com o empreendimento de esforços para o seu atendimento.
  - vii) Coordenação das atividades da equipe operacional para o atendimento das metas estabelecidas pelo CONTRATANTE e parceiro público ESTADO DE GOIÁS.
  - viii) Desenvolvimento de estratégias operacionais para a otimização do fluxo operacional da unidade hospitalar.
  - ix) Comunicação das demandas operacionais da unidade hospitalar para a Diretoria do CONTRATANTE.
  - x) Apoio à Coordenação de Recursos Humanos do CONTRATANTE.
  - xi) Motivação e esforços para o comprometimento da equipe operacional.
  - xii) Otimização do desempenho da equipe sob a sua coordenação para o alcance das metas operacionais estabelecidas pelo CONTRATANTE.
  - xiii) Fiscalização das metas operacionais das empresas terceirizadas.
  - xiv) Apresentação dos resultados das suas atividades para a Diretoria do INSTITUTO CEM.
  - xv) Elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas e relatórios comparativos das melhorias implementadas.

- xvi) Participação de reuniões com a Diretoria Técnica da POLICLÍNICA REGIONAL DE QUIRINÓPOLIS e Diretoria do INSTITUTO CEM.
- 2.5. Além dos serviços indicados nas Cláusulas 2.3 e 2.4, o CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para a regular, ininterrupta e eficaz operação da Policlínica Regional de Quirinópolis/GO, de modo que os serviços médicos ofertados por esta unidade hospitalar atendam os interesses público e do Estado de Goiás.
- 2.6. O CONTRATADO deverá acompanhar o envio ao CONTRATANTE das requisições de compra de bens e insumos para o atendimento das necessidades operacionais da unidade hospitalar.
- 2.7. O CONTRATADO deverá apresentar para a Diretoria do CONTRATANTE e/ou Coordenação de Recursos Humanos do Instituto CEM relatórios demonstrando a necessidade de contratação e/ou dispensa de pessoal celetista e/ou prestadores de serviços para a respectiva aprovação.
- 2.8. O CONTRATADO deverá apresentar propostas de melhoria para o CONTRATANTE de modo a aperfeiçoar os serviços ofertados pela POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO à população.
- 2.9. O CONTRATADO eximirá o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, independentemente da sua natureza, perante terceiros, colaboradores, empregados celetistas, prestadores de serviços e fornecedores, em razão de prejuízos e/ou danos a que vier dar causa por sua exclusiva culpa ou dolo.
- 2.10. O CONTRATADO deverá conduzir a coordenação administrativa e operacional da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 2.11. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade, higiene e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/07/2021 e término em 30/06/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

**4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

**4.3.1.** Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços de coordenação administrativa e operacional, durante a vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**5.1.1.** Em nenhuma hipótese o valor mensal deste Contrato, durante a sua vigência, será superior ao valor constante da Cláusula 5.1.

**5.1.2.** O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.

**5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 022/2021- INSTITUTO CEM/ BOND DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL LTDA - Ref. Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO – Policlínica Regional de Quirinópolis/GO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL PARA A POLICLINICA REGIONAL – UNIDADE DE QUIRINÓPOLIS/GO. Período: mês/ano”**.

**5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos serviços executados no período.

**5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**

**5.4.1.** Cartão CNPJ (atualizado).

**5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

**5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

**5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

**5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Quirinópolis.

**5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

**5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

**5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)

**5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

**5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

<b>Código do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta-Corrente</b>

**5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral da locação e serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência e nos termos das normas vigentes.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
- 6.1.3.** Prestar os serviços de coordenação administrativa e operacional em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.
- 6.1.10.** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.11.** Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.

- 6.1.12.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.12.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.13.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.14.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.15.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.1.16.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.17.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 6.1.18.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.19.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.20.** Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- 6.1.21.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.22.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.6.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.7.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.8.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.9.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2.** Paralisar ou suspender suas atividades de coordenação administrativa e operacional sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
  - 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
  - 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
  - 8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7.** Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.9.** Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 001/2021-SES/GO.
  - 8.1.12.** Término do Contrato de Gestão nº 001/2021-SES/GO celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **CONTRATANTE**, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O **CONTRATADO** concorda que o **CONTRATANTE** poderá reter de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO** o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DIRETORIA DO CONTRATANTE, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A prestação dos serviços contratados feita de forma parcial e/ou incompleta será considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual montante que lhe seja devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Julho de 2021.

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841**

**191**

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

---

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira**

**Diretor Presidente**

**Paulo Henrique Fernandes**

Assinado de forma digital por Paulo

Henrique Fernandes

Dados: 2022.01.26 17:29:19 -03'00'

---

**BOND DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL LTDA**

**Paulo Henrique Fernandes**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 27/01/2022 às 14:42, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 49038 e o código verificador 3044.